

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL

TÍTULO I - DOS MEMBROS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 1 – DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 1º - Os associados da ABRAFIN são categorizados da seguinte forma: Associados Fundadores, Associados Efetivos, Associados Especialistas, Associados Eméritos, Associados Beneméritos; e Associados Honorários.

§ 1º - A adimplência dos Associados Fundadores deve ser confirmada pela Secretaria Geral, Diretoria Executiva anualmente, para que se confirme o enquadramento na categoria de acordo com o Estatuto da ABRAFIN (Artigo 4º, Parágrafo Único) e dessa forma, usufrua dos benefícios de 50% da anuidade (Artigo 5º, parágrafo segundo);

§ 2º - A admissão e enquadramento de Associados Efetivos e Associados Especialistas dar-se-á através do preenchimento do cadastro disponível na página de internet da ABRAFIN, conforme previsto no Estatuto da ABRAFIN (Artigo 3º), sendo a categoria Associado Especialista definida após certificação do Especialista pela ABRAFIN;

§ 3º - O atendimento às condições de Associados Eméritos previstos no Estatuto da ABRAFIN (Artigo 4º, inciso IV) deve ser constatada pela Secretaria Geral e/ou Diretoria Executiva, e conferida pelo Conselho Fiscal, bianualmente, para confirmar o enquadramento na categoria e usufruir de benefício de isenção da anuidade (Artigo 5º, Parágrafo Quarto, inciso B);

§ 4º - A condição de Associado Benemérito e de Associado Honorário pode ser sugerida por qualquer associado adimplente, deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Administrativo de Representantes e estar de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto (Artigo 4º, inciso V e VI, respectivamente).

Artigo 2º - Os Associados das diferentes categorias devem prezar pelos seus direitos descritos no Artigo 5º do Estatuto da ABRAFIN, e uma vez restringidos, tem o direito de buscar correção da restrição de direitos, mediante solicitação por escrito para a Secretaria Executiva, endereçada para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo de Representantes.

Artigo 3º - Os Associados das diferentes categorias devem zelar pelos seus deveres descritos no Artigo 6º do Estatuto da ABRAFIN, e uma vez não observados, devem ser corrigidos com a maior brevidade ou indicados por membro associado para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo de Representantes para os devidos encaminhamentos legais, processo ético disciplinar interno e julgamento de penalidades.

Artigo 4º - As atividades dos associados, incluída a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo de Representantes, não é remunerada, e de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 6º do Estatuto da ABRAFIN, não prevê “remuneração, gratificação, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, por qualquer forma, em razão das funções, competências, cargos e atividade que lhes sejam atribuídos”.

Artigo 5º - O não cumprimento dos deveres dos associados acarretará em Penalidades previstas no Capítulo IV do Estatuto e com este Regimento Interno, mediante processo ético disciplinar com direito a ampla defesa.

CAPÍTULO 2 – DOS MEMBROS ASSOCIADOS AFINS

Artigo 6º – Será Membro Associado Afim o profissional, Fisioterapeuta, que:

- (a) exerça atividade afim à Fisioterapia Neurofuncional ou seja associado efetivo de uma associação parceira mediante convênio prévio;
- (b) submeta Proposta de Admissão com currículo e comprovante dos requisitos acima à Secretaria Executiva, endereçada para a Diretoria Executiva;
- (c) tenha sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo de Representantes.

Artigo 7º – Os Membros Associados Afins têm os seguintes direitos:

- (a) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABRAFIN com redução na taxa de inscrição;
- (b) assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- (c) concorrer aos prêmios que a ABRAFIN distribua ou patrocine;
- (d) receber as publicações editadas pela ABRAFIN;
- (e) ter desconto de 20% no valor da anuidade.

Artigo 8º – Os Membros Associados Afins têm os seguintes deveres:

- (a) prezar pelo desenvolvimento científico e defesa social da Fisioterapia e da especialidade Fisioterapia Neurofuncional;
- (b) desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo de Representantes da ABRAFIN;
- (c) manter a adimplência com a ABRAFIN.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) tem data de realização e pauta estabelecidas pela Diretoria Executiva, as quais serão comunicadas pelo Diretor Secretário aos Membros da ABRAFIN em prazo não inferior a trinta dias, sabendo-se que:

- (a) na pauta devem ser abrangidos todos os itens estatutários em sequência estabelecida pela Diretoria, que pode ser modificada pela própria AGO;
- (b) após prévia aprovação pela AGO, em caráter excepcional, assuntos julgados relevantes poderão ser incluídos na pauta.

§ 1º - A AGO reúne-se e toma deliberações com qualquer número de membros com direito a dela participar, desde que tenham honrado todos os seus compromissos financeiros para com a ABRAFIN.

§ 2º - As decisões são tomadas mediante maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de novo empate na segunda votação da mesma matéria.

§ 3º - Os trabalhos da AGO obedecerão às seguintes normas:

- (a) a AGO será presidida pelo Presidente da ABRAFIN e secretariada pelo Secretário Geral;
- (b) a mesa da AGO será composta pelo Diretor Presidente da ABRAFIN, pelo Diretor Secretário da ABRAFIN e pelo Diretor Financeiro da ABRAFIN;
- (c) os membros da ABRAFIN deverão assinar lista de presença correspondente à categoria a que pertençam, sendo que os membros com direito a voto receberão um cartão colorido ou outro instrumento de sinalização para uso durante as votações;
- (d) em caso de votação on line, recursos de tecnologia apropriados deverão estar disponíveis para todos os associados com direito a voto;
- (e) o membro que desejar fazer uso da palavra deverá pedir permissão ao Presidente e deve declarar o seu nome e procedência antes de se manifestar;
- (f) todos os membros terão direito ao uso da palavra por tempo máximo de três minutos, prorrogável por mais três minutos, a critério do Presidente;
- (g) o Presidente deverá fazer cumprir o limite do tempo concedido a cada membro;
- (h) não serão permitidos debates paralelos;
- (i) apartes serão concedidos a critério do Presidente;
- (j) o plenário poderá dispensar a leitura da ata da AGO anterior, desde que ela tenha sido distribuída previamente a todos os membros da AGO.

§ 4º - Terão direito a votar e ser votados os Associados Fundadores, Associados Efetivos, Associados Especialistas, Associados Eméritos, Associados Beneméritos e Associados Honorários quites com as obrigações financeiras junto à ABRAFIN.

§ 5º - A Sessão da AGO incluirá os seguintes tópicos, se houver demandas:

- (a) abertura da Sessão pelo Presidente;
- (b) leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior;
- (c) homenagens;
- (d) relatório da Presidência, sua apreciação e votação;
- (e) relatório da Diretor Financeira quanto ao estado administrativo e financeiro da ABRAFIN, sua apreciação e votação;
- (f) relatório do Conselho Fiscal, sua apreciação e votação;
- (g) relatório do Conselho Administrativo de Representantes, sua apreciação e votação;

- (h) relatório das Comissões, sua apreciação e votação;
- (i) relatório dos Departamentos específicos;
- (j) outros assuntos pré-estabelecidos na pauta;
- (k) encerramento da Sessão.

Artigo 10º – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se quando houver assunto de relevância, a critério do Diretor Presidente, da maioria simples da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo de Representantes, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, especificadas pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - O Presidente da ABRAFIN convocará AGE mediante sua resolução, do Conselho Administrativo de Representantes ou a pedido de dois terços dos Membros Titulares ou Titulares Eméritos.

§ 2º - Os trabalhos da AGE obedecerão a trâmites semelhantes aos adotados para a AGO e obedecendo os ditames do Artigo 13º do Estatuto.

CAPÍTULO 2 – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE REPRESENTANTES

Artigo 11º – O Conselho Administrativo de Representantes é composto pelos Delegados dos Estados da Federação e pelos Coordenadores das Seccionais, quando existentes.

§ 1º - Delegados são associados efetivos adimplentes, aprovados em processo de seleção prévia pela Diretoria, após solicitação através de Carta de Submissão para a Diretoria Executiva da ABRAFIN, anexada a uma Carta de Recomendação de pelo menos um associado adimplente e comprovante de regularidade de exercício profissional, em chamadas abertas por Edital específico conforme demanda e necessidade.

Artigo 12º - O delegado é um associado ativo, em dia com as obrigações com a associação, e que se dispõe a contribuir mais ativamente pelo fortalecimento da Fisioterapia Neurofuncional através do envolvimento com as demandas práticas da ABRAFIN, de forma voluntária.

Artigo 13º - O mandato do delegado é contínuo.

§ 1º - Em Unidades da Federação com mais de dois delegados, é necessária a escolha de um Coordenador Regional, que pode ser feito por votação ou por consenso entre os delegados, em até um mês após a última AGO do ano.

§ 2º - O mandato do Coordenador Regional é de um ano, podendo ser reeleito pelos pares por mais um ano.

§ 3º - Em caso de inexistir mais de um delegado na Unidade da Federação (UF), o delegado existente desempenha o papel de Coordenador Regional, com mandato contínuo durante sua permanência como delegado.

Artigo 14º - O delegado deve apresentar ao Coordenador Regional um Relatório Anual de Atividades, de uma página tamanho A4, Fonte Arial tamanho 12 e espaço 1,5, com nome completo, UF e Coordenador Regional, uma breve descrição de suas atividades relacionadas com a ABRAFIN no ano corrente, em até uma semana antes da última AGO do ano, que devem ser compilados através de relatório unificado pelo Coordenador Regional e enviados ao Diretor Administrativo da ABRAFIN para análise e arquivamento junto a Secretaria Executiva em formato .pdf.

Artigo 15º - O delegado perde automaticamente o seu status de delegado em caso de:

- (a) solicitação do próprio delegado, por escrito, enviado a qualquer tempo para a Secretaria Executiva da Abrafin (secretaria@abrafin.org.br); deixar de enviar consecutivamente dois Relatórios Anuais de Atividades para o coordenador regional, ou enviar relatório sem atividades relevantes para a ABRAFIN;
- (b) não estar presente em duas AGO consecutivas sem justificativa ou envio de representante;
- (c) manter dados desatualizados na base de dados da ABRAFIN, de forma que limite o contato com o mesmo, ou não responder a pelo menos, duas tentativas de contato da secretaria executiva e/ou Diretoria Executiva da ABRAFIN;
- (d) inadimplência por dois anos consecutivos;
- (e) suspensão, expulsão ou solicitação de baixa por terceiros após transcorrido processo ético disciplinar.

Artigo 16º - O Conselho Administrativo de Representantes deverá reunir-se regularmente, pelo menos a cada 12 (doze) meses (Artigo 19 do Estatuto), que pode ser durante um evento científico nacional (Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional e Encontro Nacional de Fisioterapia Neurofuncional), ou em local determinado por sua Presidência, ou ainda, por meios digitais.

§ 1º - A representação das UF na Reunião do Conselho Administrativo de Representantes se dá pela presença:

- (a) do delegado Coordenador Regional da Unidade da Federação ou por representante escolhido em consenso pelos delegados da Unidade Federação;
- (b) do representante da Seccional estadual, caso existente.

§ 2º - É permitida a presença de mais de um delegado estadual durante a reunião anual do Conselho Administrativo de Representantes, todavia apenas o Coordenador Regional ou seu representante terá voz e voto.

§ 3º - Caso o Coordenador Regional, ou seu representante, não comparecer à Reunião do Conselho Administrativo de Representantes, deverá ressarcir custos eventuais, quando houver.

Artigo 17º – As resoluções do Conselho Administrativo de Representantes serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros, devendo ser rigorosamente cumpridas pela Diretoria, e outros Órgãos Dirigentes da ABRAFIN, conforme estabelecido no Estatuto.

CAPÍTULO 3 – DA DIRETORIA EXECUTIVA GERAL

Artigo 18º – A manutenção de vínculo harmônico, respeitoso e colaborativo entre os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo de Representantes, do Conselho Fiscal, das Coordenações e membros das Comissões e Departamentos, das Comissões Científicas e de Organização de Eventos Internacionais, Nacionais, Regionais e Locais (incluídos os Congressos Internacional, Brasileiro e Encontros Nacional e Regionais de Fisioterapia Neurofuncional) e órgãos complementares de assessoria é obrigatória.

§ 1º - Em caso de ocorrerem dificuldades, compete ao Presidente, ouvido a Diretoria Executiva, tomar a decisão final, *ad referendum* da AGO.

§ 2º - A Diretoria Executiva deve reunir-se presencialmente ou por meio digital/teleconferência, no mínimo, a cada 4 meses, para deliberações e encaminhamentos.

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º – O Conselho Fiscal deve reunir-se semestralmente para apreciar as questões a ele remetidas pela Diretoria da ABRAFIN, encaminhando seus pareceres à Presidência da ABRAFIN e ao Conselho Administrativo de Representantes (Artigo 28 do Estatuto).

§ 1º - A pedido da Presidência, levando em conta os recursos disponíveis, o Conselho Fiscal fornecerá parecer técnico quanto ao orçamento destinado aos gastos com reuniões administrativas e outras despesas dos órgãos complementares de assessoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá considerar que, a não ser em condições excepcionais e mediante aprovação da Assembleia Geral, os eventos técnicos científicos internacional, nacionais e regionais, devem ser realizados sem qualquer ônus para o patrimônio da ABRAFIN.

§ 3º - Os eventos científicos da ABRAFIN devem ser planejados de modo a se tornarem fonte financiadora das atividades da ABRAFIN e que, em valores reais, os recursos gerados venham, no mínimo, cobrir a quantia transferida destinada às despesas iniciais, objeto do § 3 deste artigo.

CAPÍTULO 5 – DAS COMISSÕES

Artigo 20º - As Comissões são instâncias administrativas que têm por finalidade propiciar a realização de atividades específicas na ABRAFIN, estando subordinadas à Presidência da ABRAFIN, ao Conselho Administrativo de Representantes e à Assembleia Geral Ordinária (AGO), observado o Artigo 31 do Estatuto.

§ 1º - As Comissões Científicas devem atender as solicitações demandadas em prazo estipulado na solicitação.

§ 2º - As Comissões devem se reunir regularmente, presencialmente ou em teleconferência, e apresentar seus planos de trabalho e resultados de suas atividades a cada seis meses à Presidência da ABRAFIN e anualmente ao Conselho Administrativo de Representantes e AGO.

§ 3º - O relacionamento das Comissões e Departamentos com os Membros da ABRAFIN e com outros interessados deve ser feito através da Diretoria Executiva.

§ 4º - Em caráter transitório a AGO pode criar número livre de Comissões para tratar problemas específicos, que ficam a ela subordinados, estando suas conclusões sujeitas a aprovação da AGO.

§ 5º - Em condições semelhantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo de Representantes podem criar Comissões Especiais, ou ainda Departamentos para assuntos, temas ou encaminhamentos mais específicos, que ficariam subordinados às diferentes Comissões.

§ 6º - Não há número mínimo ou máximo de membros das diferentes Comissões, nem limite da participação em diferentes Comissões e Departamentos.

§ 7º - Os Coordenadores das Comissões serão escolhidos pela Diretoria Executiva.

§ 8º - As Comissões Científica, de Ética, de Educação e de Exercício Profissional são Comissões Permanentes.

Artigo 21º – São funções da **Comissão Científica (CC)** propor e desenvolver atividades com a finalidade de:

- (a) divulgar a pesquisa da especialidade da Fisioterapia Neurofuncional dos vários centros do país e centros internacionais;
- (b) estimular a prática clínica da Fisioterapia Neurofuncional baseada em evidências;
- (c) assistir ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional nas questões científicas envolvendo a Fisioterapia Neurofuncional
- (d) assessorar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional no programa científico do Congresso;
- (e) estabelecer calendário das atividades científicas organizadas ou patrocinadas pela ABRAFIN (Congressos regionais, Simpósios, Jornadas, Congressos de sub-especialidades, etc.).

§ 1º – As proposições da CC devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente e pelo Conselho Administrativo de Representantes da ABRAFIN.

Artigo 22º – A **Comissão de Ética (CE)** tem por objetivos:

- (a) avaliar e emitir parecer sob todas as questões referentes ao comportamento profissional e associativo dos membros da ABRAFIN, levadas a seu conhecimento;
- (b) propor ao Conselho Administrativo de Representantes medidas punitivas a qualquer membro da ABRAFIN por infração do Código de Ética ou por transgressão aos bons costumes de convivência social e profissional.
- (c) auxiliar a diretoria a traçar critérios e discutir assuntos que possam ser considerados como “conflito de interesse”, o que vai de encontro com a idoneidade da associação.

§ 1º - As proposições da CE devem ser referendadas pelo Presidente da ABRAFIN e pelo Conselho Administrativo de Representantes antes de sua aplicação.

§ 2º - A proposição de Advertência, Suspensão ou Expulsão de qualquer membro da ABRAFIN deve ser aprovada e referendada pelo Conselho Administrativo de Representantes e pela AGO conforme estabelecido no Estatuto (Artigo 7º).

§ 3º - Podem fazer parte da CE associados adimplentes com mais de dois anos de associação ininterruptos, e que não tenham processo ético disciplinar em trânsito dentro da ABRAFIN.

Artigo 23º – São funções da **Comissão de Educação**:

- (a) avaliar o ensino da Fisioterapia Neurofuncional nos cursos de Fisioterapia de graduação, cursos de curta duração, de pós-graduação (lato e stricto sensu) e programas de residência e oferecer sugestões, visando seu aprimoramento;
- (b) interceder junto ao Ministério da Educação e a outros órgãos governamentais para a melhoria do ensino da Fisioterapia Neurofuncional no curso de Fisioterapia na graduação, Pós-Graduação em Fisioterapia Neurofuncional e nos Programas de Residência Multiprofissional, de Fisioterapia e de Fisioterapia Neurofuncional;
- (c) estabelecer critérios de credenciamento pela ABRAFIN dos Programas de Residência em Fisioterapia Neurofuncional no país;
- (d) avaliar periodicamente os Programas de Residência em Fisioterapia Neurofuncional no país, e promover seu credenciamento de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão;
- (e) avaliar e estabelecer critérios de concessão de *Título de Especialista em Fisioterapia Neurofuncional pela ABRAFIN*;

- (f) avaliar a conveniência e estabelecer critérios de recertificação periódica dos Fisioterapeutas Neurofuncionais;
- (g) cadastrar os Programas de Residência e de Pós-Graduação em Fisioterapia Neurofuncional em todo o país e promover a publicação de lista destes Programas em órgão de divulgação da ABRAFIN;
- (h) promover e realizar periodicamente concursos para o Título de Especialista em Fisioterapia Neurofuncional do Adulto e da Criança;
- (i) estabelecer estratégias para atrair maior interesse dos estudantes de Fisioterapia pelo estudo das neurociências e da Fisioterapia Neurofuncional como especialidade fisioterapêutica;
- (j) assessorar a Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional no programa científico do Congresso;
- (k) promover discussão sobre o ensino da Fisioterapia Neurofuncional em simpósios, fóruns ou outras sessões durante os Congressos Brasileiros de fisioterapia Neurofuncional e em outros eventos patrocinados ou organizados pela ABRAFIN;
- (l) sugerir cursos, treinamentos e atividades de ensino nas várias sub-especialidades da Fisioterapia Neurofuncional durante os Congressos Brasileiros de Fisioterapia Neurofuncional e outros eventos organizados ou patrocinados pela ABRAFIN;
- (m) estabelecer um programa de metas a médio e longo prazos para aprimoramento da capacitação do Fisioterapeuta Neurofuncional brasileiro, através de atividades como cursos, simpósios, *workshops*, a serem promovidos pela ABRAFIN;
- (n) estabelecer prioridades de temas a serem ensinados de acordo com as disfunções mais prevalentes e importantes para a sociedade brasileira;
- (o) promover um Programa de Educação Continuada em Fisioterapia Neurofuncional no país, executado através dos Departamentos Científicos da ABRAFIN;
- (p) estreitar os laços com associações representativas da educação superior no Brasil.

§ 1º - A Comissão de Educação (CE) julgará os processos de concessão do Título de Especialista pela ABRAFIN na área de Fisioterapia Neurofuncional do Adulto e Idoso e Fisioterapia Neurofuncional da Criança e do Adolescente e concessão de Certificado de Especialista, conforme convênio estabelecido com o COFFITO.

§ 2º - Em relação às provas para concessão de Título de Especialista em Fisioterapia Neurofuncional pela ABRAFIN, a CE estabelecerá as normas quanto ao conteúdo programático das provas e Referências Bibliográfica a serem consultadas para comprovação de conhecimento científico.

§ 3º - A CE sugere os locais e datas para as provas, observando possibilidades regionais, objetivos específicos e viabilidade estrutural e financeira, quando houver.

§ 4º - As proposições da CE devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente e pelo Conselho Administrativo de Representantes da ABRAFIN.

Artigo 24º – São funções da **Comissão de Exercício Profissional (CEP)**:

- (a) promover a avaliação da atividade profissional do Fisioterapeuta Neurofuncional no Brasil, tanto do especialista, quanto do generalista que atua na área;
- (b) Contribuir para estabelecer valores financeiros mínimos para honorários fisioterapêuticos na especialidade e divulgá-los em publicação da ABRAFIN;
- (c) promover negociações com as empresas privadas de seguro saúde e com os órgãos governamentais sobre os valores dos honorários e procedimentos do Fisioterapeuta Neurofuncional;
- (d) estabelecer estudos sobre as necessidades e demandas de Fisioterapeutas Neurofuncionais, e sobre sua distribuição por áreas geográficas do país;
- (e) interceder junto às universidades e outras instituições para adequação do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e nos programas de pós graduação e residência em Fisioterapia Neurofuncional, de acordo com as necessidades das várias regiões do país.

Parágrafo único – As resoluções e recomendações da CEP devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente da ABRAFIN e pelo Conselho Administrativo de Representantes *ad referendum* da AGO.

CAPÍTULO 6 – DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 25º – Os Membros da ABRAFIN se agrupam em Departamentos Científicos (DCs) correspondentes às várias áreas de conhecimento ou temas específicos da Fisioterapia Neurofuncional e ciências afins.

§ 1º - Para fazer parte de um Departamento, é necessário:

- (a) ser associado adimplente da ABRAFIN;
- (b) ter experiência prática reconhecida pelos pares, produção científica ou ambos na área de Departamento;
- (c) solicitar a Coordenadoria do Departamento, via carta impressa ou por e-mail, sua participação no Departamento;
- (d) enviar, junto com a carta de solicitação, carta de recomendação de um membro do Departamento, indicando a relevância de sua participação;

§ 2º - Um departamento é constituído, pelo menos, por três membros, sem número máximo de participantes.

§ 3º - Os DCs tem por finalidades e obrigações, restritas à sua área de atuação:

- (a) promover a divulgação do conhecimento através de reuniões, congressos, simpósios, cursos de atualização a distância, publicação de revisões temáticas, atualizações ou outros meios;
- (b) estimular as atividades de investigação científica nos vários centros do país e no exterior;
- (c) participar sob orientação da CC e da CE do programa de educação continuada por elas estabelecido;
- (d) elaborar recomendações e diretrizes em relação a procedimentos diagnósticos e medidas terapêuticas;
- (e) participar da elaboração da programação científica dos Congressos Brasileiros de Fisioterapia Neurofuncional e de outros eventos da ABRAFIN;
- (f) apresentar à diretoria da ABRAFIN um relatório completo das suas atividades a cada 1 ano;
- (g) apresentar ao Diretor Financeiro Geral da ABRAFIN sua contabilidade financeira completa a cada 6 meses.

§ 4º - Os departamentos serão identificados com a marca da ABRAFIN, acrescida do nome do departamento.

Artigo 26º – Os membros dos Departamentos devem ser membros adimplente da ABRAFIN.

§ 1º – São de responsabilidade do Coordenador as finanças do DC, que devem solicitar parecer e aguardar liberação da Diretoria Financeira sobre a disponibilidade e empenho de eventuais compromissos financeiros a serem assumidos para as atividades do DC.

§ 2º – São funções do Coordenador do Departamento:

- (a) prezar e estimular a harmonia, o bom relacionamento, a colaboração mútua e atitude profícua em si e entre os membros do DC;
- (b) colaborar com o Coordenador e com a Comissão Científica nas suas atribuições;
- (c) Convocar reuniões, organizar as atividades, apresentar as demandas e colocar em prática o planejamento das atividades do DC junto com os membros do DC;
- (d) Reunir-se com os membros do DC, pelo menos, 3 vezes por ano, presencialmente ou a distância, conforme pauta convocada previamente;
- (e) organizar, junto com o Coordenador da Comissão Científica e com a Diretoria da ABRAFIN, reuniões, congressos e outras atividades na área da abrangência do DC;

- (f) administrar junto com Diretor Financeiro da ABRAFIN as finanças do DC, assim como elaborar os balancetes devidos uma vez ao ano, que serão encaminhados para análise a aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3º – A coordenadoria do DC poderá nomear outros membros para viabilizar as atividades especiais criadas por ela durante a sua gestão, que serão acompanhadas pela coordenadoria do DC, inclusive de um secretário.

§ 4º – São funções do Secretário do Departamento:

- (a) auxiliar o Coordenador em suas funções;
- (b) elaborar junto com o Coordenador e divulgar as pautas das reuniões do DC aos membros com antecedência a realização da reunião
- (c) lavrar as Atas das reuniões do DC;
- (d) Redigir e encaminhar, junto com o Coordenador, Pareceres solicitados ao DC;
- (e) organizar, juntamente com o Coordenador, as reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- (f) participar de atividades designadas pelo coordenador.

§ 5º – Cada DC terá autonomia para estabelecer as suas diretrizes principais e elaborar sua programação dentro das suas finalidades e obrigações desde que estejam de acordo com o planejamento e resoluções estabelecidas pela CC e pela diretoria da ABRAFIN.

§ 6º – Cada DC terá a obrigação de organizar ou participar da organização de, pelo menos, uma reunião científica.

§ 7º – O DC deve seguir rigorosamente o calendário científico elaborado pela CC da ABRAFIN e participar das iniciativas e atividades propostas pela CC ou pela diretoria da ABRAFIN.

§ 8º – O DC deve obrigatoriamente submeter previamente ao Diretor Científico qualquer posicionamento ou parecer que for divulgado ao público ou dirigido a qualquer órgão ou entidade, ou que tiver qualquer possível implicação legal ou ética, para que seja antes apreciado e aprovado. O não cumprimento dessa regra é passível de plena responsabilização pessoal, civil e penal.

§ 9º – O DC poderá firmar e assinar contratos relativos às atividades a ele atribuídas; entretanto, esses contratos só terão valor se assinados também por um membro da diretoria da ABRAFIN. Contratos que impliquem compromissos financeiros deverão obrigatoriamente ser aprovados e assinados pela Tesouraria da ABRAFIN.

§ 10º – A Diretoria da ABRAFIN ad referendum do DC poderá suspender a qualquer tempo o mandato da coordenadoria do DC no caso de grave descumprimento das normas estatutárias e regimentais da ABRAFIN, preservando o amplo direito de defesa das partes envolvidas.

CAPÍTULO 7 – DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL

Artigo 27º – A realização dos Congressos Brasileiros de Fisioterapia Neurofuncional (COBRAFIN) é de responsabilidade da ABRAFIN e deverá obedecer à *Normatização dos Congressos Brasileiros de Fisioterapia Neurofuncional*, conforme estabelecida pelo Conselho Administrativo de Representantes.

Artigo 28º – A Comissão de Organização do Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional se encarregará de arrecadar recursos financeiros, mas não poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir material e contratar serviços para a realização do Congresso sem a anuência assinatura da Diretor Presidente e do diretor Financeiro da ABRAFIN.

§ 1º - A Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional deverá apresentar cronograma de atividades e previsão de arrecadação e de custos à Presidência da ABRAFIN.

§ 2º - O saldo financeiro do Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional deverá ser enviado ao Diretor Financeiro da ABRAFIN.

§ 3º - Ao final do Congresso, em prazo máximo de 90 dias, a Presidente do Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional, deverá submeter relatório do Congresso e de seu balanço financeiro à Presidência da ABRAFIN e ao Conselho Administrativo de Representantes.

Artigo 29º – São atribuições da Comissão Organizadora do COBRAFIN:

- (a) elaborar o projeto com cronograma das etapas de organização do congresso, local, área, orçamentos e demais detalhes para fins de planejamento estrutural e financeiro à Presidência da ABRAFIN;
- (b) elaborar a programação científica, culturais e demais atividades para o congresso;
- (c) organizar a logística de material e pessoal para antes, durante e depois do evento;
- (d) intermediar entre a presidência e diretoria financeira e empresas organizadoras de eventos a contratação de terceiros para a organização do evento;
- (e) selecionar a apresentação dos trabalhos científicos nos Congressos Brasileiros de Neurologia;
- (f) viabilizar, de todas as formas necessárias, o transcorrer das atividades durante todo o evento, dentro do orçamento e planejamento financeiro;
- (g) o gerenciamento de recursos humanos;
- (h) a interlocução com empresas e patrocinadores;
- (i) a prestação de contas do evento.

CAPÍTULO 8 – DOS ENCONTROS NACIONAIS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL

Artigo 30º – A realização dos Encontros Nacionais de Fisioterapia Neurofuncional (ENAFIN) é de responsabilidade da ABRAFIN e deverá obedecer à *Normatização dos Encontros Nacionais de Fisioterapia Neurofuncional*, conforme estabelecida neste Regimento Interno e no Manual dos Encontros Científicos.

Artigo 31º – O ENAFIN é organizado por uma Comissão Organizadora composta por associados residentes próximo ao local do evento, escolhidos em AG, logo após definido o local do evento.

§ 1º - A Organizadora deve ser composta por, pelo menos, 5 membros, sendo um Coordenador da Comissão, ao menos 2 (dois) da especialidade Fisioterapia Neurofuncional do Adulto e do Idoso, e pelo menos outros 2 (dois) da especialidade Fisioterapia Neurofuncional da Criança e do Adolescente, sem previsão de número máximo de componentes.

§ 2º - A substituição, inclusão ou exclusão de membros da Comissão Organizadora pode se dar em qualquer tempo, limitada ao número mínimo previsto na § 1º e mediante comunicação por escrito à presidência da ABRAFIN.

§ 3º - A Coordenação da Comissão Organizadora é responsável pela interlocução entre a Comissão Organizadora e a Diretoria Executiva, nas pessoas da Presidência e da Diretoria Financeira, sem limitar ao apoio de outros membros da Diretoria se assim designado pela presidência.

§ 4º - Cabe à Coordenação da Comissão Organizadora do ENAFIN:

- (a) apresentar cronograma de atividades e previsão de arrecadação e de custos à Presidência da ABRAFIN;
- (b) a elaboração de orçamentos;
- (c) busca e viabilização do local do evento;
- (d) o planejamento e implementação da divulgação do evento;
- (e) viabilização de contratos de produtos e serviços;
- (f) a organização do espaço físico do evento;
- (g) o gerenciamento de recursos humanos;
- (h) a interlocução com empresas e patrocinadores;
- (i) a elaboração da programação científica;
- (j) a recepção, encaminhamento e dinâmica das atividades nos dias do evento;
- (k) a prestação de contas do evento.

§ 5º - A Comissão Organizadora do ENAFIN, têm mandato que inicia com a aprovação do local do evento em AG e se encerra após entrega do Relatório Final do Evento, com encerramentos de contratos, quitação de pendências, prestação de contas, relatórios específicos encaminhados e comprovantes em anexo.

§ 6º - A Comissão Organizadora ou seus membros individualmente, podem declinar do seu mandato, desde que informem por escrito ao diretor Presidente da ABRAFIN, com antecedência de, pelo menos, 2 semanas, e após finalizadas as pendências de sua responsabilidade.

§ 7º - A Coordenação do ENAFIN, assim como os membros da Comissão Organizadora, são responsáveis por arrecadar recursos financeiros para cobrir as despesas do evento, sempre com a anuência da Diretoria Financeira da ABRAFIN.

§ 8º - Cabe apenas ao Diretor Presidente e à Diretoria Financeira da ABRAFIN abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir material e contratar serviços para a realização do ENAFIN.

§ 9º - O saldo financeiro do ENAFIN deverá ser enviado ao Diretor Financeiro da ABRAFIN.

§ 10º - Ao final do ENAFIN, em prazo máximo de 90 dias, a Coordenação da Comissão Organizadora do ENAFIN deverá submeter relatório do evento e de seu balanço financeiro à Presidência da ABRAFIN e ao Conselho Administrativo de Representantes.

CAPÍTULO 9 – DOS ENCONTROS E EVENTOS CIENTÍFICOS REGIONAIS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL

Artigo 32º – A realização dos eventos científicos locais ou regionais, preferencialmente denominados Encontro Científico da ABRAFIN/UF (Unidade da Federação) são de iniciativa e responsabilidade dos delegados regionais.

§ 1º - Os Encontros Científicos da ABRAFIN/UF, são eventos de curta duração (máximo dois dias), com formato flexível, mas que preveem continuidade, cuja numeração segue a identificação do evento, como por exemplo, Encontro Científico da ABRAFIN/UF I, II, III, etc.

§ 2º - Os Encontros Científicos da ABRAFIN/UF deverão obedecer à *Normatização dos Encontros Científicos da ABRAFIN*, disponibilizados aos delegados que irão organizar o evento, conforme estabelecida pela Diretoria Executiva da ABRAFIN.

§ 3º - Todas as despesas e receitas devem ser de conhecimento e previamente autorizadas pela Presidência ou Diretoria Financeira da ABRAFIN.

§ 4º - Para prezar a identidade visual da ABRAFIN, todo material audiovisual dos eventos deve ser solicitado com antecedência pela organização do evento para o Diretor responsável pela comunicação da ABRAFIN.

§ 5º - Após finalizado o evento, deve ser remetida a prestação de contas completa do evento à Diretoria Financeira da ABRAFIN.

§ 6º - Os Encontros Científicos devem ser autossustentáveis financeiramente.

TÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CAPITULO ÚNICO

Artigo 33º - Haverá pelo menos uma conta bancária da ABRAFIN específica para movimentar os recursos financeiros relacionados com as atividades da associação e demais órgão dirigentes e complementares, como departamentos, Comissões e eventos, cuja movimentação é de responsabilidade da Diretoria Financeira em conjunto com a Presidência da ABRAFIN.

§ 1º - A conta designada deverá ser utilizada como meio exclusivo para todas as movimentações financeiras da ABRAFIN.

§ 2º - A ABRAFIN pode obter recursos de:

- (a) anuidade dos associados;
- (b) contrato de prestação de serviços;
- (c) royalties;
- (d) inscrições em cursos organizados pela associação ou por promotores de eventos parceiros;
- (e) patrocínios ou venda de serviços ou espaços em suas iniciativas;
- (f) venda de material científico ou didático;
- (g) doações recebidas;
- (h) financiamentos para pesquisa por órgãos públicos ou privados;

§ 3º - Os recursos financeiros e o patrimônio obtido pertencem à ABRAFIN, seu uso e destinação deverão apoiar exclusivamente as atividades da ABRAFIN.

§ 4º - Anualmente, ao término do ano fiscal, a Diretoria Financeira da ABRAFIN prestará contas ao Conselho Fiscal da ABRAFIN através dos demonstrativos financeiros e comprovantes das movimentações, de acordo com as normas contábeis vigentes, o qual emitirá Relatório de Aprovação da Prestação de Contas, que por sua vez deverá ser apreciado em AGO e publicado no site da ABRAFIN.

§ 5º - Todo projeto que envolve recebimentos, pagamentos ou transação financeira deve ser previamente comunicado e aprovado pela Diretoria Financeira da ABRAFIN, antes de efetivado.

§ 6º - Para aprovação do projeto, a Diretoria Financeira poderá estabelecer limites e sugerir modificações e todos os contratos, inclusive de patrocínios, doações e despesas de pessoal devem ser apresentados por escrito e submetidos à aprovação de Diretoria da ABRAFIN.

§ 7º - Os projetos que não tiverem aprovação prévia da Diretoria Executiva da ABRAFIN serão de inteira responsabilidade dos associados que efetivaram os projetos.

§ 8º - O não cumprimento de qualquer uma dessas obrigações deve ser comunicada à diretoria da ABRAFIN e implicará em restrições, impedimentos e responsabilidades, conforme análise e decisão do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Conselho Administrativo de Representantes e AGO, nesta ordem.

Artigo 34 – Os casos omissos referentes às responsabilidades financeiras serão resolvidos ou encaminhados pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Conselho Administrativo de Representantes e AGO.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 35 – As eleições são realizadas sob a égide da AGO que se realiza anualmente, decorrendo de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, complementadas por este Regimento Geral.

§ 1º - Podem participar das eleições os Membros Titulares, Membros Titulares Eméritos e Membros Efetivos em dia com suas obrigações financeiras para com a ABRAFIN respeitados os termos do parágrafo único do Art. 7.

§ 2º - As eleições são feitas mediante voto direto.

§ 3º - A maioria simples de votos é a condição exigida para considerar a chapa eleita.

§ 4º - Não havendo mais de uma chapa, a eleição pode ser por aclamação, após prévia aprovação da AGO.

§ 5º - Os membros eleitos são empossados pela AGEO responsável pela eleição no início do ano subsequente a eleição.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 36 – Após cada encerramento de gestão, é feita pela Diretora Presidente e Diretora Financeira averbação das modificações do Estatuto, dos nomes eleitos para os órgãos dirigentes e da nova sede social no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas em que a ABRAFIN será registrada, dando-se conhecimento da alteração aos devidos órgãos oficiais, mediante certidão do mesmo Cartório.

Artigo 37 – O uso do nome, da logomarca e da mala direta da ABRAFIN, por qualquer de seus membros, colaboradores, mediante apoio ou contrato de prestação de serviços, só poderá ser efetivada após solicitação, aprovação e autorização à Diretoria Executiva da ABRAFIN, via Presidência.

Artigo 38 – Este Regimento Interno pode ser reformado pelo Conselho Administrativo de Representantes *ad referendum* da AGO, ou pela AGO por maioria simples de votos dos membros presentes e por proposta de no mínimo três membros titulares ou eméritos, submetida a todos os associados no prazo mínimo de sessenta dias antes da AGO.

Sibele de A Melo Knaut

Dra. Sibele de Andrade Melo Knaut

Presidente da ABRAFIN